



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 115/92

Data 09 / 12 / 1992

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIAPAL

la: - PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 082/92

to:- INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EXAME OFTALMOLÓGICO
EM CRIANÇAS DE IDADE ESCOLAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 14 / 12 / 1992

Carlinda Poletto Farina

CARLINDA POLETTTO FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA : 09.12.1992

PROTOCOLO: 09.12.1.99

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

09.12.1.992

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA

14.12.1.992



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

OF.CAM.No 115/92.

Erechim,RS., 09 de dezembro de 1992.

Fls. 001
[Signature]

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
EXAME OFTALMOLÓGICO EM CRIANÇAS
NA IDADE ESCOLAR.

SENHORA PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, vimos por intermédio deste, encaminhar, para apreciação em regime de urgência, "Projeto de Lei No 082/92", que institui a obrigatoriedade de exame oftalmológico em crianças na idade escolar.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
no 115/92	09, 12, 1992

Carlinda Poletto Farina
PRESIDENTE



Atenciosamente

[Signature]
ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 09 / 12 / 1992
Carlinda Poletto Farina
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 14 / 12 / 1992
Carlinda Poletto Farina
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

EXMA.SRA.
VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PROJETO DE LEI No 082/92.

114002
[Handwritten signature]

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
EXAME OFTALMOLOGICO EM CRIANÇAS
NA IDADE ESCOLAR.

- Art. 1o - Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir a obrigatoriedade de Exame Oftalmológico em crianças num período pré-escolar, nas Escolas Municipais de Erechim.
- Art. 2o - Este Programa Preventivo de Saúde Pública, que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dará atendimento às crianças, em cada início do ano letivo, até a 5o série obrigatoriamente.
- Art. 3o - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com médicos em Clínicas Especializadas em Oftalmologia, visando o atendimento a clientela acima referida ou no Plano Municipal de Saúde a ser criado no Município de Erechim.
- Art. 4o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

[Handwritten signature of Eloi João Zanella]
ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 115/92

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 082/92

OBJETO: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EXAME OFTAL-
MOLÓGICO EM CRIANÇAS NA IDADE ESCO-
LAR.

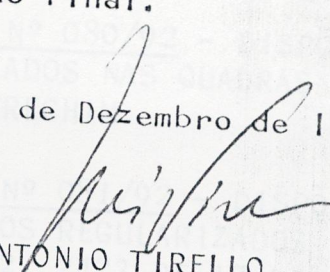
RELATOR: Ver. LUIZ ANTONIO TIRELLO

PARECER: CONSTITUCIONAL

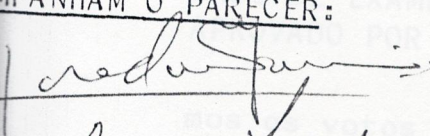
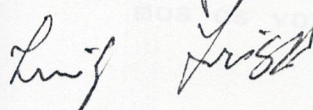
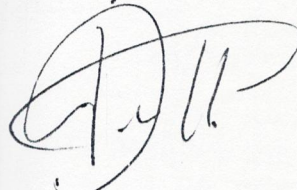
Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI, emito o PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE, pois o mesmo es-
tá amparado na Legislação Vigente.

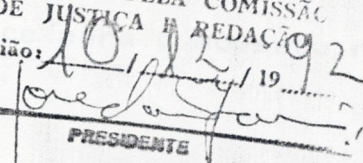
Encaminho o PARECER aos demais membros da COMISSÃO, e
após ao Plenário, para tramitação final.

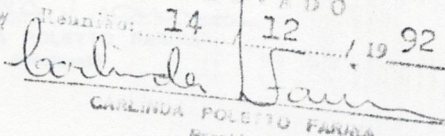
CÂMARA MUNICIPAL, 10 de Dezembro de 1.992


LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vereador - Relator

COMPANHAM O PARECER:


CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 10/12/1992

PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 14/12/1992

CARLINDA POLETO FARINA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Gabinete da Presidência

155/92 - CM

Erechim, Rs 15 de Dezembro de 1.992

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 14 de Dezembro de 1.992, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, os Expedientes abaixo relacionados e anexados ao presente, para os devidos fins.

- VETO PARCIAL - VETO AS EMENDAS DO PROJETO DE LEI Nº 064/92/ QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 1.993.

ACATADO O VETO POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 078/92 - AUTORIZA O MUNICÍPIO / DE ERECHIM A EFETUAR A VENDA DE UMA SOBRA DE ÁREA DE TERRA / COM 15,00M2, AO SENHOR LUIZ DALLA COSTA.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 080/92 - DISPÕE SOBRE A REGULA- RIZAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NAS QUADRAS F e G, NO BAIRRO/ FLORESTINHA, MUNICÍPIO DE ERECHIM.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

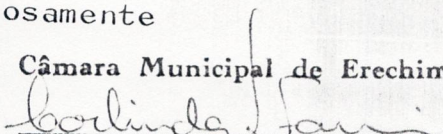
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 081/92 - DISPÕE SOBRE A TROCA / DE PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS REGULARIZADOS PELAS LEIS NºS. - 2418 DE 03 DE JUNHO DE 1.992, 2423 DE 17 DE JUNHO DE 1.992, / E 2427 DE 24 DE JUNHO DE 1.992.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 082/92 - INSTITUI A OBRIGATORIE DADE DE EXAME OFTAMOLÓGICO EM CRIANÇAS DE IDADE ESCOLAR.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, renova mos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim


CARLINDA POLETTI FARINA
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI 2506, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
EXAME OFTALMOLÓGICO EM
CRIANÇAS NA IDADE ESCOLAR.

CARLINDA POLETTTO FARINA, Presidente do Poder Legislativo, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir a obrigatoriedade de Exame Oftalmológico em crianças num período pré-escolar, nas Escolas Municipais de Erechim.
- Art. 2º - Este Programa Preventivo de Saúde Pública, que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dará atendimento às crianças, em cada início do ano letivo, até a 5ª série obrigatoriamente.
- Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com médicos em Clínicas Especializadas em Oftalmologia, visando o atendimento a clientela acima referida ou no Plano Municipal de Saúde a ser criado no Município de Erechim.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Carlinda Farina

CARLINDA POLETTTO FARINA
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra

Luiz Felipe de Marchi
LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração